



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 007/2026

Garante consulta oftalmológica de acompanhamento aos pacientes submetidos à cirurgia de catarata no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Campo Belo e dá outras providências.

A Vereadora subscrevente, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica garantida aos pacientes residentes no Município de Campo Belo que tenham sido submetidos à cirurgia de catarata pelo Sistema Único de Saúde (SUS) a realização de consulta oftalmológica de acompanhamento no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da cirurgia.

Art. 2º. A consulta oftalmológica de acompanhamento tem como objetivos:

- I** – avaliar a recuperação pós-operatória;
- II** – identificar precocemente possíveis complicações;
- III** – orientar o paciente quanto aos cuidados necessários após a cirurgia;
- IV** – assegurar a continuidade do acompanhamento oftalmológico, quando indicado.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo:

- I** – organizar o fluxo de encaminhamento dos pacientes submetidos à cirurgia de catarata;
- II** – priorizar o agendamento da consulta oftalmológica de acompanhamento dentro do prazo estabelecido nesta Lei;
- III** – articular a rede municipal de saúde com os serviços oftalmológicos próprios, contratados ou conveniados.

Art. 4º. A execução desta Lei dar-se-á sem criação de novas despesas obrigatórias, utilizando-se da estrutura já existente da rede municipal de saúde e dos contratos ou convênios vigentes.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 9 de fevereiro de 2026.


Wania Maria Cordeiro
Vereadora



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A cirurgia de catarata é um dos procedimentos oftalmológicos mais realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde, sendo fundamental que o paciente tenha acompanhamento adequado no período pós-operatório.

A ausência de consulta de retorno pode comprometer os resultados da cirurgia, dificultar a identificação de complicações e prejudicar a recuperação visual do paciente, especialmente da população idosa.

O presente Projeto de Lei visa organizar e garantir o acompanhamento oftalmológico em até 90 dias, fortalecendo a atenção à saúde ocular no Município de Campo Belo, sem gerar impacto financeiro adicional, ao utilizar a estrutura já existente da rede pública de saúde.

A lei não cria nem altera a estrutura da administração pública. Desta forma, a norma por não cria novo cargo ou modifica a organização interna da Secretaria Municipal de Saúde. Mas, apenas estabelece uma diretriz para um serviço já existente.

Neste sentido, não é inconstitucional na esteira da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conforme os Agravos Regimentais em Recurso Extraordinário nº 1.497.273/SP (considerou constitucional lei municipal de iniciativa parlamentar que “dispõe sobre programa de fornecimento gratuito de absorventes higiênicos nas unidades de saúde do Município de Piracicaba e dá outras providências”) e 1.462.680/GO (considerou constitucional lei municipal de iniciativa parlamentar que determina acompanhamento por equipe Multidisciplinar de gestante nos períodos de pré-natal, parto e pós-parto)

Trata-se de medida de caráter preventivo, humanitário e alinhado aos princípios do SUS, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, no uso de suas atribuições, determina a distribuição do **Projeto de Lei nº 007/2026** às seguintes comissões:

- ☒ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (CCJ)
- ☐ COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CFFO)
- ☐ COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)
- ☐ COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA (CEEC)
- ☐ COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE (CPDAM)
- ☐ COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES E FAMÍLIA (CDDMF)
- ☒ COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CSAS)
- ☐ COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
- ☐ COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL (CDHMIR)
- ☐ COMISSÃO ESPECIAL DE VETO
- ☐ COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE À PROPOSTA DE EMENDA À LOM
- ☐ COMISSÃO ESPECIAL DE OUVIDORIA
- ☐ COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO BELO
- ☐ COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE TÍTULOS DE CIDADANIA HONORÁRIA E DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO

Campo Belo/MG, 9 de fevereiro de 2026.

Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Presidente